

# ANÁLISE DOS SUBSTITUTIVOS NOVO FUNDEB, FUNDEB PERMANENTE

Daniel Cara  
Coordenador Geral  
**Campanha Nacional pelo  
Direito à Educação**

# QUAL É O OBJETIVO DO FUNDEB?

Colaborar *decisivamente* com a consagração do **direito à educação**

- Portanto, o Fundeb deve observar os artigos da CF/1988, especialmente os arts. 6, 23, 205, 206, 208 e 211.

# O QUE COMPREENDE O DIREITO À EDUCAÇÃO?

Segundo a Constituição Federal, o direito à educação:

- 1) É um direito social, o primeiro listado (Art. 6);
- 2) Deve ser realizado por meio da cooperação e colaboração federativa (**Arts. 23 e 211**);
- 3) Visa o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 205)
- 4) Obedece a princípios (Art. 206);
- 5) Afirma deveres do Estado (Art. 208).

# PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

**IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;**

**V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)**

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

**VII - garantia de padrão de qualidade.**

**VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)**

# DEVERES DO ESTADO – 1/2

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

**I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)**

**II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)**

**III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;**

# DEVERES DO ESTADO – 2/2

(...)

**IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

**§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.**

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

# BREVE SUMÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Escolas: **184,1 mil**[78,2% públicas]

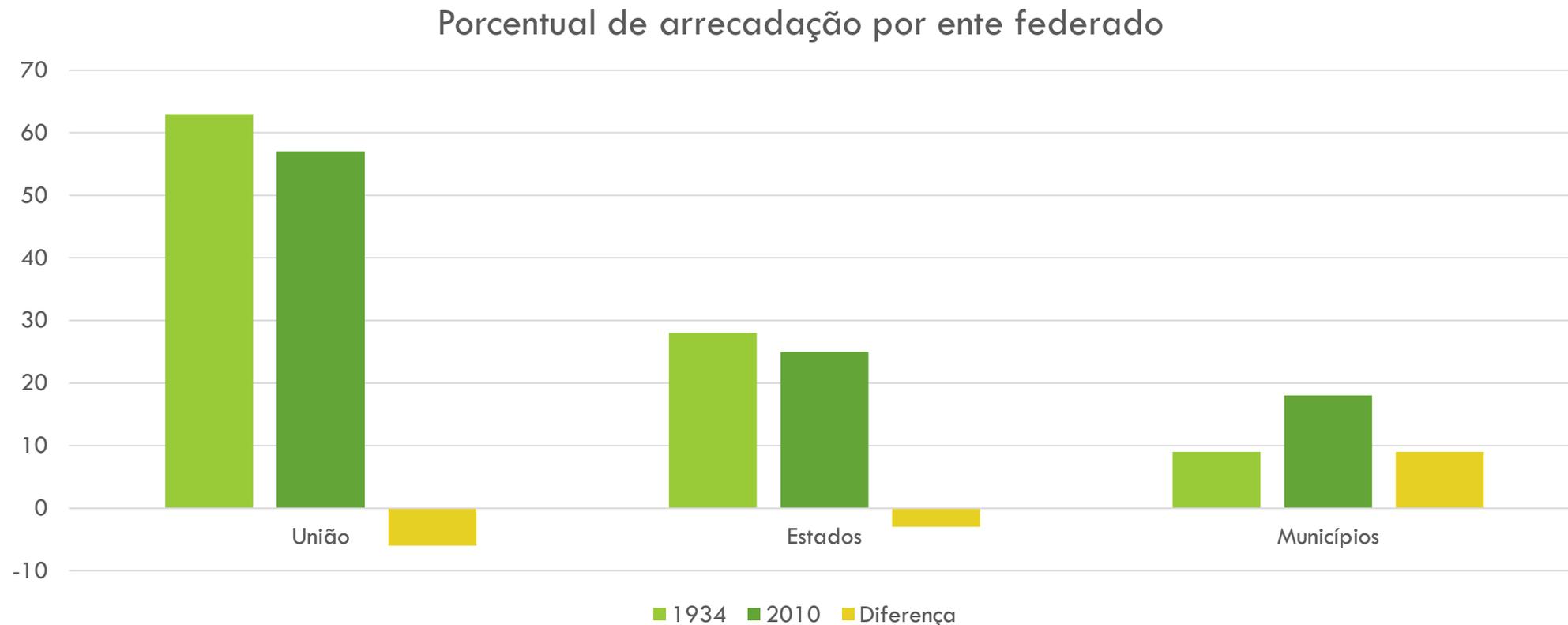
Matrículas: **48,6 milhões** [81,7% públicas]

Professores: **2,4 milhões**[77,2% da rede pública]

Financiamento: **R\$ 232,2 bilhões**[recursos públicos]

**Em 2016, isso tudo representou 3,7% do PIB.**

# DESAFIOS PARA O FUNDEB: FEDERALISMO - 1/5

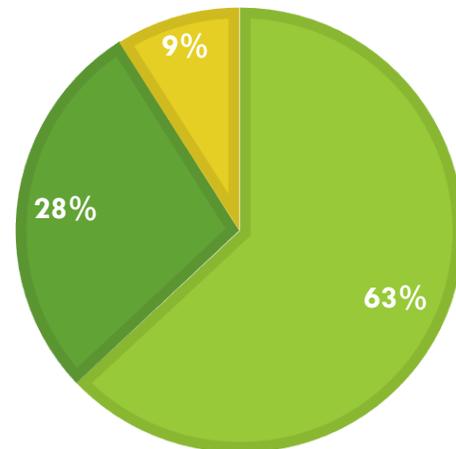


Fontes: Victor Nunes Leal, "Coronelismo, enxada e voto", 2012 (1948), p. 153 e Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, 2010.

# DESAFIOS PARA O FUNDEB: FEDERALISMO - 2/5

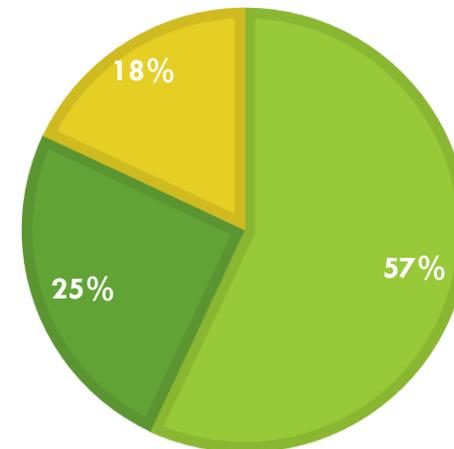
1934

■ União ■ Estados ■ Municípios



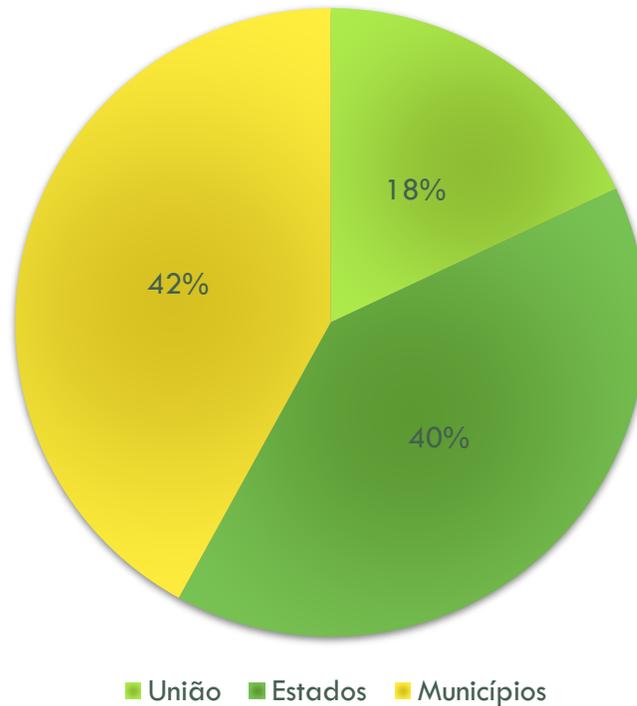
2010

■ União ■ Estados ■ Municípios



# INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO POR ENTES FEDERADOS, 2012 - 3/5

Investimento em educação



# DESAFIOS PARA O FUNDEB: FEDERALISMO - 4/5

Estados federativos:

1. Produzem níveis comparativamente mais baixos de gasto social (Petersen, 1995, Banting; Corbett, 2003),
2. Bem como menor abrangência e cobertura dos programas sociais (Weir; Orloff; Skocpol, 1988; Pierson, 1996).
3. Tenderiam ainda a tornar mais difíceis os problemas de coordenação dos objetivos das políticas, gerando superposição de competências e competição entre os diferentes níveis de governo (Weaver; Rockman, 1993).
4. **As políticas nacionais tenderiam a se caracterizar por um mínimo denominador comum** (Weaver; Rockman, 1993; Tsebelis, 1997).

# DESAFIOS PARA O FUNDEB: FEDERALISMO - 5/5

Federalismo brasileiro:

É tridimensional (União – Estados + DF – Municípios) – Ver Gilda Cardoso;

É paradoxal: sendo a União o Poder Central, é centrípeto (concentrador) na arrecadação e centrífugo (dispersivo) nas responsabilidades;

É caracterizado por duas camadas de desigualdades: verticais e horizontais;

# SUBSTITUTIVO DA PEC 65/2019 – 1/2

Texto original:

- 1) é fruto de uma aliança nossa com governadores, via Fátima Bezerra (RN), Undime e Consed;
- 2) ele mantém o mecanismo de funcionamento do Fundef-Fundeb, tornando a proposta mais segura – 20 anos de funcionamento;
- 3) aumenta a complementação da União de 10% para 20%, alcançando 40% em 2031;
- 4) constitucionaliza os insumos do CAQi como padrão mínimo de qualidade demandado pelo artigo 211 da Constituição Federal;
- 5) fortalece o Controle Social.

# SUBSTITUTIVO DA PEC 65/2019 – 2/2

Substitutivo:

1. Aperfeiçoa técnica legislativa;
2. Corrige a cesta do sistema do Fundeb e a participação da União no fundo;
3. Pode ser aprimorado no âmbito do controle social.

# CAQI – CONDIÇÕES DIGNAS DE OFERTA/ATENDIMENTO

Prof. Emérito Celso de Rui Beisiegel:

“A luta pelo CAQi, como a garantia de condições dignas de oferta para a educação, lembra o Plano de Instrução Pública da Revolução Francesa, apresentado pelo Marquês de Condorcet”

Plano de Instrução Pública da Revolução Francesa à Assembleia Legislativa em 1792”.

**Não obteve atenção à época, mas estabeleceu os princípios da escola pública universal, única, laica, gratuita, para ambos os sexos, ideário que, mais tarde, nos séculos XIX e XX, veio a inspirar reformas e projetos nacionais da educação pública em vários países, não só na Europa, mas na América Latina, o Brasil inclusive (BOTO, 2003).**

Ver: BOTO, Carlota.

Na Revolução Francesa, os princípios democráticos da escola pública, laica e gratuita: o relatório de Condorcet. In: Educ. Soc., Campinas, vol. 24, n. 84, p. 735-762, setembro 2003.

# CAQI NO FUNDEB

Substitutivo da PEC 65/2019:

“A forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno, tendo como parâmetro o Custo Aluno-Qualidade Inicial, consideradas a variedade e quantidade mínimas de insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, com vistas a assegurar o padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º do art. 211”

# SIMCAQ

1. Simulação de CAQi-CAQ;
2. Único simulador que considera demanda e oferta educacional, além de receitas dos entes federados (União, 26 estados, Distrito Federal e 5570 municípios);
3. Parceria UFPR e UFG.

# CAQi 2019

Etapa	Área da localidade	Turno	CAQ 2019
Creche	Urbana	Parcial	11.895
		Integral	18.175
	Rural	Parcial	19.507
		Integral	24.137
Pré-Escola	Urbana	Parcial	6.848
		Integral	10.673
	Rural	Parcial	9.403
		Integral	16.530
EF-AI	Urbana	Parcial	6.103
		Integral	7.403
	Rural	Parcial	8.539
		Integral	11.217
EF-AF	Urbana	Parcial	5.636
		Integral	6.785
	Rural	Parcial	7.781
		Integral	10.438
EM	Urbana	Parcial	5.679
		Integral	6.964
	Rural	Parcial	7.617
		Integral	11.239
EJA	Urbana	Parcial	6.154
	Rural	Parcial	8.402

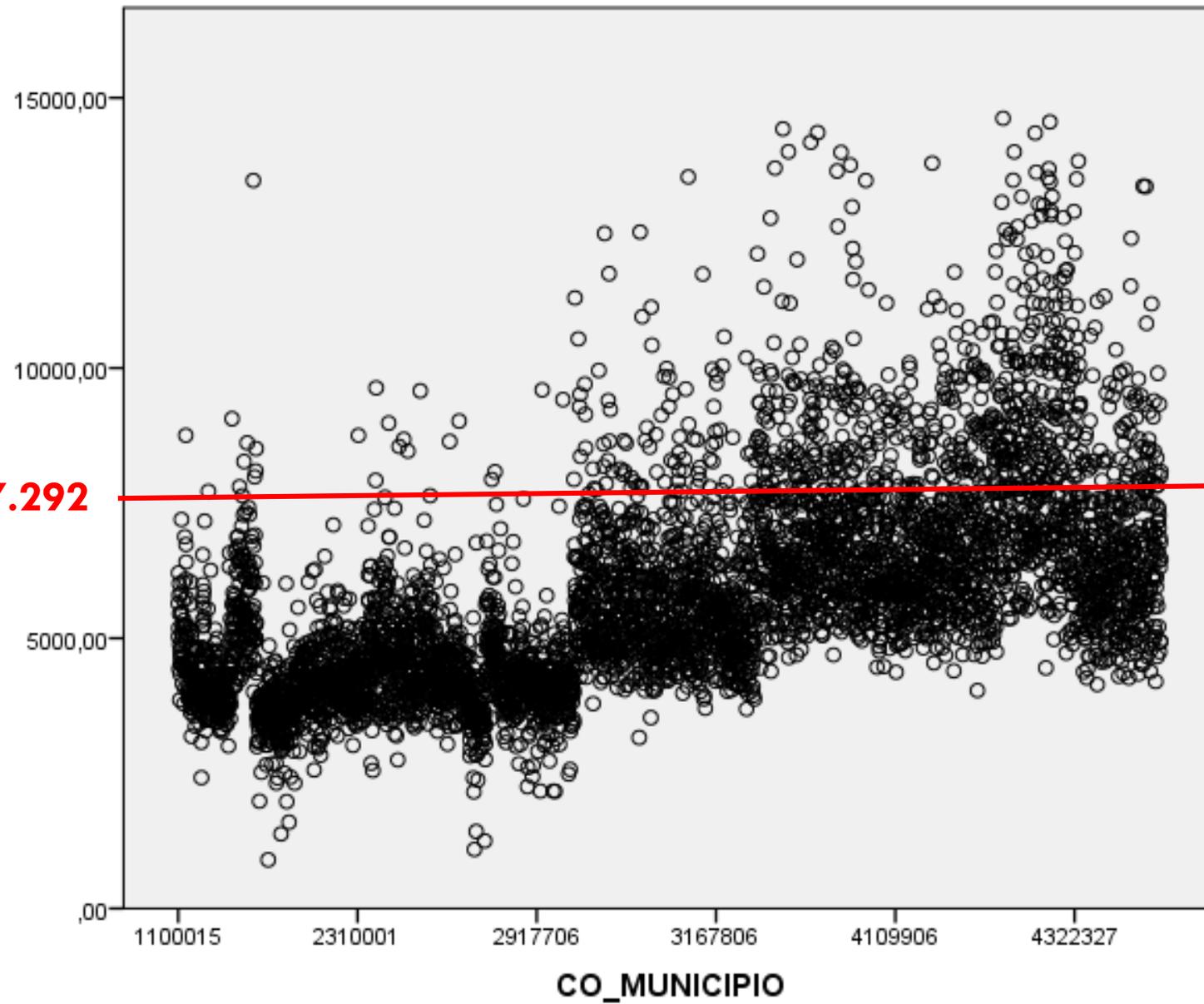
Fonte: SimCAQ, 2019

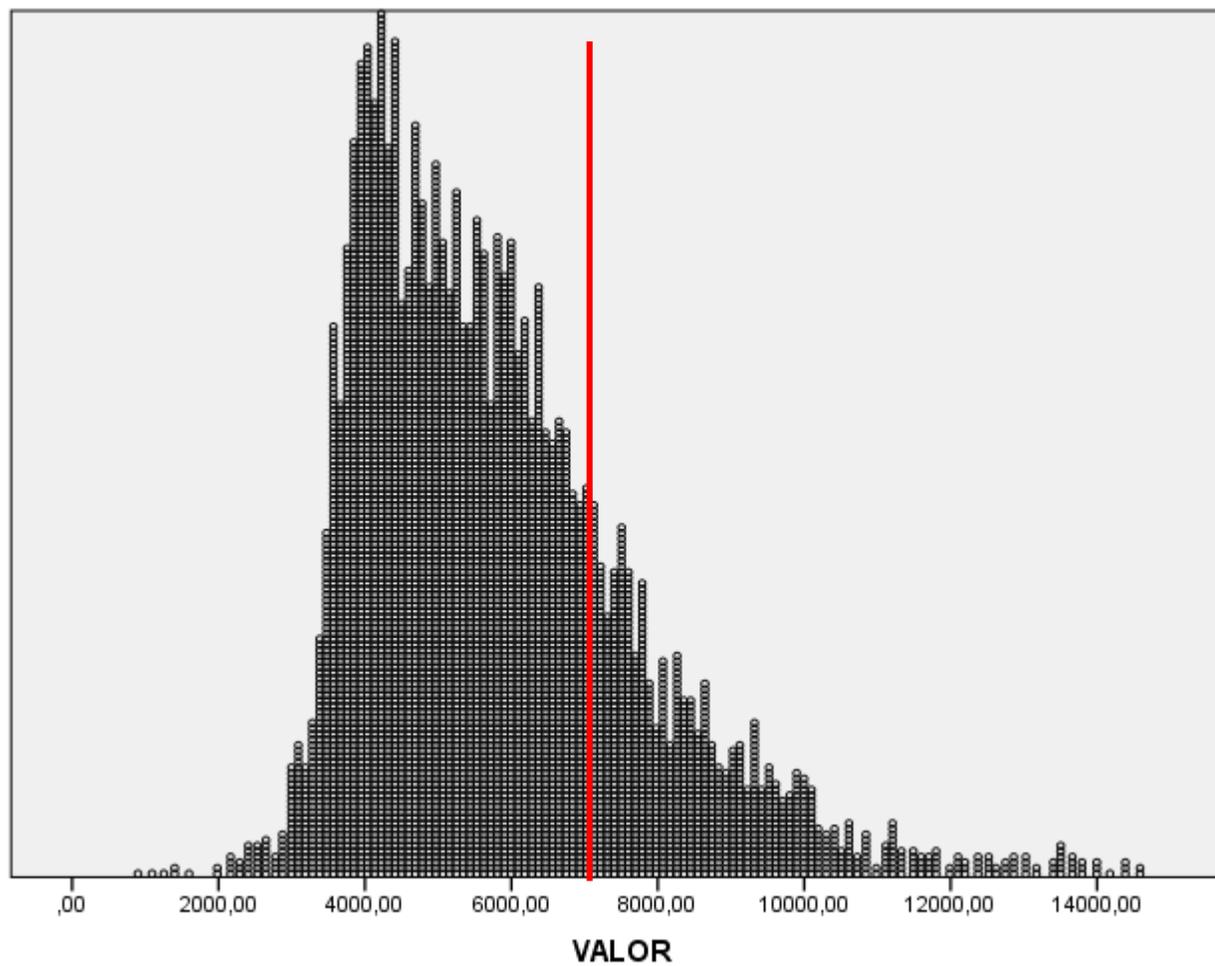
# CAQi 2019

Etapa	Área da localidade	Turno	CAQ 2019	Valor / mês
Creche	Urbana	Parcial	11.895	991
		Integral	18.175	1.515
	Rural	Parcial	19.507	1.626
		Integral	24.137	2.011
Pré-Escola	Urbana	Parcial	6.848	571
		Integral	10.673	889
	Rural	Parcial	9.403	784
		Integral	16.530	1.378
EF-AI	Urbana	Parcial	6.103	509
		Integral	7.403	617
	Rural	Parcial	8.539	712
		Integral	11.217	935
EF-AF	Urbana	Parcial	5.636	470
		Integral	6.785	565
	Rural	Parcial	7.781	648
		Integral	10.438	870
EM	Urbana	Parcial	5.679	473
		Integral	6.964	580
	Rural	Parcial	7.617	635
		Integral	11.239	937
EJA	Urbana	Parcial	6.154	513
	Rural	Parcial	8.402	700

Fonte: SimCAQ, 2019

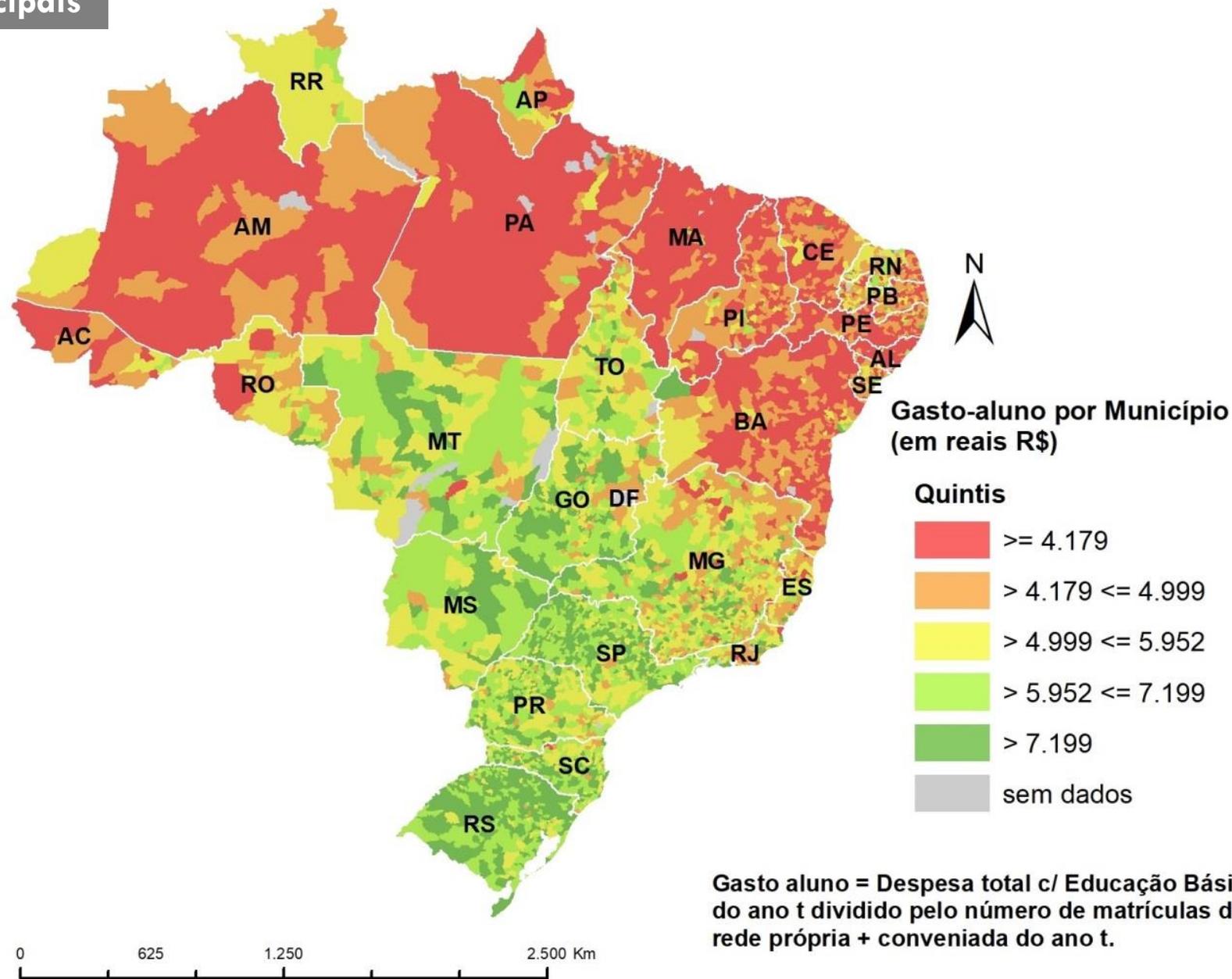
**CAQi-médio R\$ 7.292**





**CAQi-médio 2019**  
**R\$ 7.292**

## Redes municipais



# Gasto-aluno nas redes estaduais e municipais (R\$) - 2017

Redes= 5.542

	<i>ano</i>	<i>mês</i>
<b>Média</b>	<b>5.876</b>	<b>490</b>

20% menores	4.179	348
Mediana	5.473	456
20% maiores	7.199	600

**CAQi-médio 2019 = R\$  
7.292**

**608**

- 
- O CAQi nesse cenário faria diferença para **81%** das redes públicas estaduais e municipais;

# APRIMORAMENTO PARA O SUBSTITUTIVO — PEC 65/2019

Diante das mudanças no texto original da PEC 65/2019, incluir inciso no Art. 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VIII – escolas de educação básica pública, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade, com número adequado de educandos por turma, biblioteca, laboratórios de ciências, laboratórios de informática, acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, quadra poliesportiva coberta, acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

# O QUE PODE SER RESOLVIDO NA LEI DE REGULAMENTAÇÃO?

Regulamentação do CAQi como referência do VAA;

Rever a lógica dos fatores de ponderação de modo que os municípios com menor capacidade de financiamento recebam complemento, bem como redes públicas com baixo IDH;

# APRIMORAMENTO AO SUBSTITUTIVO PEC 15/2015 – 1/2

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação defende a PEC 65/2019.

Dez sugestões para alcançar um entendimento entre os dois textos (PEC 15/2015 e PEC 65/2019):

- 1. Fundeb precisa ampliar matrículas e melhorar padrão de qualidade;**
- 2. A complementação da União precisa aumentar: justiça federativa vertical;**
3. O Fundeb se tornará permanente, então é preciso pensar o sistema ao longo do tempo com simulações seguras; (SimCAQ)
4. Modelo distributivo não pode prejudicar a realidade estabelecida de um sistema de financiamento com mais de 20 anos de existência (Fundef 1998/2006 – Fundeb 2007/2020). Outro modelo distributivo, se for ser constitucionalizado, deve ser para a redistribuição de recursos novos;

# APRIMORAMENTO AO SUBSTITUTIVO PEC 15/2015 – 2/2

5. **Equidade deve garantir padrão de qualidade nas escolas**, como previsto no inciso I do art. 206 da CF/1988. Equidade nas escolas é determinada na forma do que já está previsto em lei: padrão mínimo de qualidade como insumos indispensáveis para garantia do processo de ensino-aprendizagem (art. 4º, inciso IX – LDB), na forma do **CAQi**;
6. A **equidade justa** não pode ser pautada apenas em uma redistribuição do recurso existente (**equidade medíocre, nivelamento por baixo**);
7. Cooperação federativa e regime de colaboração não podem ser discutidos de forma apartada (Ver Estratégia 20.9 do PNE);
8. É possível obter os benefícios do VAAT por meio de dois novos fatores de ponderação na lei de regulamentação: 1) IDH e 2) redes públicas com baixa arrecadação;
9. A representação prioritária de Estados e Municípios no debate sobre o Fundeb deve ser feita, respectivamente, por Consed e Undime;
10. O novo Fundeb deve ser o pilar da valorização dos profissionais da educação.

# CONTATO

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO

[coordenacao@campanha.org.br](mailto:coordenacao@campanha.org.br)

+ 55 11 3159-1243

**Muito obrigado!**